PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/292/2024

Congonhas, 08 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **"Altera a ementa e ao art. 8º, e, revoga o art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que "Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências."**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLEBER DE FARIA SILVA:86493620600

Assinado de forma digital por CLEBER DE FARIA SILVA:86493620600
Dados: 2024.11.08 10:14:10 -03'00'

Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2606/2024
Data: 08/11/2024 - Horário: 10:29
Legislativo

ACGM

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 37/2024.

Altera a ementa e o art. 8º, e, revoga o art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, que "Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa da Lei n. º 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências.*" **(NR)**

Art. 2º O art. 8º da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** *"O valor mensal do subsídio não será superior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observado o índice de atualização de preços anualmente correspondente.".* **(NR)**

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os, servimo-nos do presente para solicitar a aprovação deste importante Projeto de Lei, ora subemtido a aprecição desta Casa Legislativa.

O projeto em análise objetiva promover alterações na Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022, "que autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, abre crédito adicional especial, e dá outras providências".

A primeira alteração consiste na mudança da ementa da Lei, considerando a inadequação de abertura de crédito adicional especial por meio de Lei especifica, sendo necessária a modificação na Lei Orçamentária, nos termos do art. 40 da Lei n.º 4.320, de 1964.

Uma vez que, no momento da execução do orçamento, os valores autorizados na Lei Orçamentária podem revelar-se insuficientes para as finalidades planejadas ou necessitar de aumento de despesa não autorizada a princípio. Desse modo, a LOA pode ser modificada por meio de créditos adicionais para atender despesa não autorizada ou insuficientemente prevista.

Assim, considerando a necessidade de modificação na Lei Orçamentária, revela-se inadequado a previsão de abertura de crédito adicional especial, tal como estabelecido na ementa, e no art. 10 da Lei n.º 4.086, de 14 de junho de 2022.

Outra alteração consubstancia-se na necessidade de revisão dos valores atribuidos mensalmente de subsidio, que assim foi redacionado originalmente no art. 8º, *in verbis*:

> Art. 8º O valor mensal subsídio não será superior a R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Uma vez que no serviço de concessão do serviço público de transporte, é imprescindível o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo ao concessionário e ao poder concedente, a manutenção da equação original do contrato.

Nestes termos, assim dispõe o administrativista Alexandre Santos de Aragão:

> **O equilíbrio contratual resulta de uma equação econômico-financeira complexa**, devendo contemplar todos os fatores favoráveis e desfavoráveis a ambas as partes **(poder concedente e prestador do serviço), visando evitar o enriquecimento injustificado de qualquer uma delas**, portanto, uma garantia de mão dupla. (GRIFO NOSSO)

Sendo que pela própria natureza temporal alongada dos contratos de concessão, eventos e necessidades supervenientes surgem no decorrer da execução contratual, ensejando a indispensabilidade do reequilíbrio.

Ressalta-se que a Lei n.º 8.987/1995 faz expressa referência à aplicabilidade do instituto do reequilibrio econômico financeiro, nos contratos de concessão, in verbis:

> Art. 9º [...]
>
> §2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.
> §3º Ressalvados os impostos de renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para ou para menos, conforme o caso.
> §4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Ante o exposto, considerando a necessidade de equilíbrio financeiro nos contratos originários de concessão de transporte público, necessária a modificação legislativa, a fim de que os valores atribuídos mensalmente de subsídio, sejam reajustados, estando tal adequação em consonância com as leis orçamentárias.

Renovando os votos de estima e consideração, desde já agradecemos e contamos com a habitual compreensão dos nobres Edis.

Congonhas, 8 de novembro de 2024.

Diocides José Maria

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que altera a ementa e o art. 8º, e, revoga o art. 10 da Lei N. º 4.086, de 14 de junho de 2022, que: "autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências", conforme processo administrativo nº PMC/6487/2021-001, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e para os anos seguintes conforme quadro abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art.º 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	*2024*	*2025*	*2026*
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	*888.800.000,00*	*934.580.000,00*	*1.028.038.000,00*
Despesa prevista (B)	*800.000,00*	*4.800.000,00*	*4.800.000,00*
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	*0,09%*	*0,51%*	*0,46%*

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Dados: 2024.11.06 11:58:32 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que a despesa referente Projeto de Lei que altera a ementa e o art. 8º, e, revoga o art. 10 da Lei N. º 4.086, de 14 de junho de 2022, que: "autoriza a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, e dá outras providências", conforme processo administrativo nº PMC/6487/2021-001, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO
Data: 06/11/2024 13:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Seg. Pública, Defesa Civil e Social